

Prefeitura de

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Cada Vez Melhor

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.835-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99



CONTRATO Nº 027/2022.

PROCESSO Nº 017/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos tipo passeio, novo, 0km, para atender as necessidades da prefeitura municipal, suas secretarias e órgãos, conforme especificações no termo de referência.

Por este instrumento particular, o Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, Admaelton Bezerra Sousa inscrito no CPF 877.793.233-15, e a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, com sede na Av Getúlio Vargas, 1416, Triunfo, CEP 64.022-098, Teresina – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Elias Tajra Sobrinho inscrito(a) no CPF sob o nº 341.694.073-34, firmam o presente **CONTRATO DE 027/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 2 (dois) veículos tipo passeio, novo, 0km, para atender as necessidades da prefeitura municipal, suas secretarias e órgãos, destinados 1 (um) para o Fundo Municipal de Saúde e 1 (um) para o Fundo Municipal de Educação, conforme especificações no termo de referência, conforme especificações e quantidades de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 125.960,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.
- 2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 3.1 Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e iniciado a execução no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.
- 3.3 A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos.
- 3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação

9

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato. Sendo como fiscal deste contrato o Sr. Jediael Dias Silva inscrito no CPF: 040.523.133-48.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3 Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Cada vez melhor!

End. Av. Central, 300, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.628-000 | CNPJ: 06.823.535/0001-92

Presb. Permanente de Licitação
119
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

- 5.5 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
5.6 A CONTRATADA não será responsável:

- 5.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 5.6.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

- 5.7 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades
- 5.8 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

- 6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
- 6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
- 6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste Instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO Correrão por conta da dotação orçamentária: 12.361.0009.1010.0000; 10.301.0005.1022.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS DO FPM ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

- 9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
 - b Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.825-000 | CNPJ: 06.953.838/0001-99

c Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5 ADVERTÊNCIA

9.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- c.a Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- c.b Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c.c Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ nos seguintes prazos e situações:

- a Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b Por um ano:
 - I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I - Não concluir os objetos contratados;
 - II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Cada vez melhor!

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 84.626-000 | CNPJ: 06.959.339/0001-99

PÚBLICA

- 9.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 9.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
- a tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
 - e apresentarem qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- 9.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:
- a civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 9.8 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 9.9 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;
 - f A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do

Prefeitura de

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Cada vez melhor!

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.525-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99



- Órgão Contratante.
- g Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - l Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;
 - J Dissolução da sociedade contratada;
 - k Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;
 - l Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 9.11, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao

4

Prefeitura de **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

Cada voz melhora
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 84.825-000 | CNPJ: 08.553.838/0001-99

Órgão Contratante.

- 9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- 9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
- 10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
- 10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

- 11.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 11.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;
- 12.2 A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;
- 12.3 A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Protocolo Permanente de Licitação
Folha nº 124
QUINTE
de São José do Piauí - PI



13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Picos/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

ADMAELTON
BEZERRA

SOUSA:87779323315

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI), 28 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315
Dados: 2022.02.28 11:33:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CONTRATANTE

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

GILICONTRATADA
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: